

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**RESOLUÇÃO CIG Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Aprova o Regimento do Comitê Interno de Governança da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA PR/CNEN Nº 58/2020, de 16 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, o disposto na Portaria PR/CNEN nº 070/2021, de 9 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo dessa Portaria, o Regimento do Comitê Interno de Governança da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), instância consultiva e deliberativa da alta administração da CNEN destinada a atuar no assessoramento da autoridade máxima do órgão na condução da política de governança no âmbito da CNEN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi

Rogério Felipe Lins Barbosa

Orlando João Agostinho Gonçalves Filho

Ricardo Fraga Gutterres



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente do Comitê Interno de Governança**, em 24/02/2022, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fraga Gutterres, Membro do Comitê Interno de Governança**, em 24/02/2022, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Joao Agostinho Goncalves Filho, Membro do Comitê Interno de Governança**, em 24/02/2022, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Felipe Lins Barbosa, Membro do Comitê Interno de Governança**, em 25/02/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1342140** e o código CRC **FAE6C8C1**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO - CIG -CNEN Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

REGIMENTO DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CIG/CNEN

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Comitê Interno de Governança da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CIG-CNEN), instituído pela Portaria GAB/PR 58/2020, atualizado pela Portaria PR/CNEN nº 70/2021, de 2021, é um colegiado destinado a atuar no assessoramento da autoridade máxima do órgão na condução da política de governança no âmbito da CNEN.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Composição

Art. 2º O Comitê Interno de Governança da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CIG-CNEN) tem a seguinte composição:

- I - Presidente da CNEN, que o presidirá;
- II - Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento;
- III - Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear; e
- IV - Diretor de Gestão Institucional.

Art. 3º O Núcleo de Apoio ao Comitê Interno de Governança (NACIG-CNEN) tem a seguinte composição:

- I - chefia de Gabinete da Presidência;
- II - chefia da Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação, que o coordenará;
- III - um servidor indicado pela DGI;
- IV - um servidor indicado pela DPD; e
- V - um servidor indicado pela DRS.

Seção II

Da Finalidade e Competências

Art. 4º Ao Comitê Interno de Governança (CIG – CNEN) compete:

I - implementar e manter processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança, enumerados nos Art. 3º e Art. 4º do Decreto nº 9.203, de novembro de 2017;

II - promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que desenvolvam ou favoreçam a aplicação de instrumentos de apoio aos processos decisórios;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG), instituído pelo Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, em seus manuais e em suas resoluções;

IV - promover a integração dos agentes responsáveis pela Governança, pela Gestão de Integridade, Comissão de Ética, Correição, Ouvidoria, Controles Internos de Riscos e de Gestão, assegurando que as informações estejam disponíveis em todos os níveis da organização;

V - deliberar sobre relatórios e estudos técnicos em temas de sua competência;

VI - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos de gestão;

VII - definir níveis aceitáveis de risco dos processos organizacionais;

VIII - monitorar riscos institucionais;

IX - auxiliar a autoridade máxima do órgão na definição de diretrizes, objetivos, planos e ações estratégicos e no estabelecimento de critérios de priorização e alinhamento entre as necessidades organizacionais e as demandas das partes interessadas, com objetivo de manter a coerência e o alinhamento interno nos temas de competência do Comitê;

X - aprovar e monitorar a implementação dos planos e ações estratégicos, os indicadores, as metas e as iniciativas integrantes do planejamento estratégico, a fim de verificar o alcance dos objetivos definidos e o atingimento dos resultados pretendidos pela CNEN;

XI - promover o alinhamento entre o planejamento estratégico e as ações relacionadas a governança, riscos, integridade, ética, processos, projetos, pessoas, tecnologia da informação, comunicação, orçamento e finanças;

XII - incentivar e promover ações que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão e que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional;

XIII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações; e

XIV - aprovar o Plano de Integridade da CNEN e revisá-lo periodicamente.

Seção III

Das Atribuições

Art. 5º Ao presidente do CIG-CNEN compete, sem prejuízo de suas atribuições como membro:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CIG-CNEN;

II - aprovar e fazer cumprir as pautas das reuniões;

III - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - propor agenda anual de reuniões, observado o disposto no Art. 6º;

V - verificar o quórum mínimo para o início dos trabalhos do colegiado;

- VI - instituir grupos técnicos para análise de questões específicas, definindo vigência das atividades, membros, coordenador e periodicidade de relatórios;
- VII - proferir voto de qualidade em caso de empate em processo decisório;
- VIII - apresentar ao CIG-CNEN as decisões tomadas ad referendum, na reunião subsequente;
- IX - representar o CIG-CNEN junto aos órgãos internos e externos;
- X - decidir quanto ao sigilo de conteúdo tratado em reunião pelo CIG-CNEN;
- XI - autorizar informes e decidir questões de ordem; e
- XII - convidar dirigentes e servidores da CNEN ou atores externos ao Órgão para participar de reuniões em que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas ou mesmo dar apoio ao desenvolvimento de trabalhos do Comitê, sem direito a voto.

Art. 6º Aos membros do CIG-CNEN compete:

- I - representar sua unidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CIG-CNEN;
- II - aprovar o calendário de reuniões ordinárias;
- III - analisar previamente, debater e votar as matérias em deliberação;
- IV - analisar previamente, debater e aprovar relatórios e estudos técnicos submetidos ao CIG-CNEN;
- V - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
- VI - propor o convite a dirigentes ou servidores da CNEN ou atores externos ao Órgão para participar de reuniões em que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas ou mesmo dar apoio ao desenvolvimento de trabalhos do Comitê, sem direito a voto;
- VII - manter-se atualizado quanto aos documentos disponibilizados no acervo documental da unidade do CIG-CNEN no sistema de processo administrativo eletrônico da CNEN;
- VIII - propor a realização de reuniões extraordinárias, quando a pauta a ser deliberada não puder ser objeto de apreciação em reunião ordinária;
- IX - comunicar ao Núcleo de Apoio ao Comitê Interno de Governança a impossibilidade do comparecimento à reunião e informar sobre a participação do suplente;
- X - implementar nas suas respectivas unidades as deliberações emanadas pelo CIG-CNEN atinentes aos mecanismos de governança pública;
- XI - cobrar das unidades competentes o cumprimento das deliberações emanadas do CIG-CNEN até que sejam cumpridas ou que haja nova deliberação;
- XII - manter processos, estruturas e práticas adequados para incorporar os princípios e as diretrizes definidos nas deliberações do CIG-CNEN;
- XIII - encaminhar ao CIG-CNEN, por meio do Núcleo de Apoio ao Comitê Interno de Governança, propostas e informes relacionados as competências regimentais de sua respectiva unidade referentes aos mecanismos de governança pública;
- XIV - promover a comunicação voluntária e transparente das atividades e dos resultados de suas ações, junto ao CIG-CNEN;
- XV - incentivar e promover iniciativas que busquem compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o aprimoramento do processo decisório, a implementação de práticas de governança e o alcance de melhores resultados pela CNEN; e
- XVI - relatar sobre matérias de competência de suas respectivas unidades a fim de subsidiar a tomada de decisão do CIG-CNEN.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Apoio ao Comitê Interno de Governança (NACIG - CNEN):

- I - fornecer apoio administrativo e suporte ao Comitê CIG-CNEN em caráter permanente;
- II - realizar a análise preliminar dos assuntos submetidos ao Comitê, verificando a compatibilidade com os temas de competência do CIG-CNEN e realizando os encaminhamentos pertinentes;
- III - organizar a pauta das reuniões do Comitê, inclusive realizando consultas quanto à pertinência de pautas solicitadas para as reuniões do CIG-CNEN a órgãos competentes, se for o caso;
- IV - submeter a proposta de pauta para avaliação do presidente do CIG-CNEN, com posterior divulgação junto aos membros;
- V - elaborar as atas de reuniões e submetê-las à aprovação e assinatura dos membros do CIG-CNEN;
- VI - publicar as atas em sítio eletrônico, resguardado o conteúdo avaliado como sigiloso pelo CIG-CNEN;
- VII - manter registros das reuniões do Comitê;
- VIII - produzir relatórios de acompanhamento da implementação das deliberações do CIG-CNEN, para avaliação desse Comitê;
- IX - circular deliberações do CIG-CNEN para as áreas interessadas via sistema de processo administrativo eletrônico da CNEN;
- X - expedir orientações complementares às disposições deste Regimento, relacionadas à instrução de proposições, assim como ao acompanhamento e avaliação da execução das deliberações do Comitê;
- XI - propor estratégias de sensibilização e capacitação dos servidores da CNEN, visando a adequada implementação dos mecanismos de governança pública; e
- XII - gerenciar unidade do CIG-CNEN no sistema de processo administrativo eletrônico da CNEN, mantendo repositório de documentação, tramitação e acompanhamento de processos relacionados ao CIG-CNEN.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O CIG-CNEN se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, por proposta de um de seus membros.

§ 1º O Comitê reunir-se-á com quórum mínimo da maioria dos seus membros, presente, necessariamente, o seu Presidente.

§ 2º O Presidente do CIG-CNEN estabelecerá a pauta das reuniões, a partir da apreciação das propostas organizadas pelo NACIG-CNEN, e submeterá à aprovação dos membros do Comitê na abertura das reuniões.

§ 3º As deliberações do Comitê serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

§ 4º Em havendo impedimento presencial, é permitida a participação dos membros do CIG-CNEN nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação não presencial que permita sua identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, caso em que serão considerados presentes à reunião.

Art. 9º Na reunião será adotada a seguinte ordem:

- I - verificação do quórum;
- II - aprovação de pauta;

III - cumprimento da pauta; e

IV - informes.

Art. 10. O CIG-CNEN, a critério de seu Presidente, poderá instituir grupo de trabalho compostos por colaboradores e servidores da CNEN e entidades vinculadas, para análise de questões específicas, com o objetivo de apoiar suas deliberações sobre temas relacionados com a sua área de atuação.

Art. 11. Os grupos de trabalho serão compostos na forma de portaria do Presidente do CIG-CNEN.

§ 1º No ato de criação de cada grupo de trabalho deverá ser definida a vigência das atividades, os membros, um coordenador do grupo de trabalho - GT dentre estes e a periodicidade de relatórios.

§ 2º A participação no CIG-CNEN e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. É vedada aos membros e demais participantes das reuniões divulgar discussões em curso no CIG-CNEN sem a prévia anuência do Presidente do Comitê.

Art. 13. A Secretaria-Executiva do CIG-CNEN será exercida pelo NACIG-CNEN, representado nas reuniões pela Chefia do Gabinete da Presidência e pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação.

Art. 14. Nas atas de reunião do CIG-CNEN devem constar:

I - data e local da reunião;

II - relação dos membros presentes;

III - ausências justificadas;

IV - pontos de pauta;

V - deliberações e encaminhamentos; e

VI - indicação de conteúdo considerado potencialmente sigiloso.

§ 1º As atas de reunião serão submetidas a aprovação e assinatura pelos membros do CIG-CNEN via sistema de processo administrativo eletrônico da Autarquia.

§ 2º Após a aprovação, as atas serão publicadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

§ 3º Os conteúdos considerados potencialmente sigilosos serão submetidos a análise específica e caso não se justifique serão incorporados em republicação da respectiva ata de reunião.

Art. 15. O CIG-CNEN contará com unidade específica cadastrada no sistema de processo administrativo eletrônico da CNEN e sob a gestão do NACIG, para registro, tramitação e acompanhamento dos processos e documentos relacionados ao exercício de suas competências.

Art. 16. Os pontos de pauta submetidas ao CIG-CNEN poderão ser objeto de consultas prévias, que serão formuladas pelo NACIG às unidades ou órgãos competentes para manifestação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regimento poderá ser revisto sempre que o CIG-CNEN entender pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação de seus membros.

Art. 18. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas pelo seu Presidente, *ad referendum* do CIG-CNEN.

Referência: Processo nº 01341.001002/2022-31

SEI nº 1342140